



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 425, de 29 de abril de 2005.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 425, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O parcelamento autorizado, não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL